

TC- 035.000/2014-7

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Benedito Leite/MA.

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS contra Walber da Silva Barros, ex-prefeito de Benedito Leite/MA, em decorrência da não aprovação da prestação de contas do Convênio 5.436/2004, Siafi 518565, destinado à "aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o ambulatório do Hospital Lucas Evangelista Coelho".

SANEAMENTO DE COMUNICAÇÕES

2. Faz-se, na sequência, apanhado da situação das comunicações efetivadas nesta fase processual, por deliberação efetiva.

2.1 **Deliberações do processo:** Acórdão 4491/2016-2ª Câmara (peça 15) e Acórdão 2111/2017-2ª Câmara (peça 40).

2.2 As comunicações do Acórdão 4491/2016-2ª Câmara foram concluídas, confirme ofícios e avisos de recebimentos de peças 20 a 27.

2.3 **Quadro resumo das comunicações do Acórdão 2111/2017-TCU-2ª Câmara:**

<u>Quantidade de comunicações determinadas:</u> três.				
<u>Todas as comunicações foram expedidas?</u> Sim.				
Ofício (peça)	Natureza	Destinatário	Informação no AR (peça)	Situação
957/2017 (41)	Comunicação	Procuradoria Da República/MA	Ciente em 17/3/2017 (43)	Concluída.
955/2017 (42)	Notificação	Vladimir Lenin Furtado e Souza (OAB: 9528/MA), representante legal de Walber da Silva Barros.	Não existe o nº indicado (46)	Não entregue. Renovar.
956/2017 (43)	Comunicação	Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde	Ciente em 23/3/2017 (45)	Concluída.

2.4 **Pesquisa de endereço¹:**

Responsável	Endereço	Base consultada
Walber da Silva Barros	Av. Getúlio Vargas, n. 23, Centro, CEP 65.885-000, Benedito Leite/MA	Procuração (peça 29) e Base da Receita Federal (peça 49).

¹ Na pesquisa de endereço são consultadas as bases da Receita Federal, Companhia Energética do Estado do Maranhão – CEMAR, as páginas da web “Telelistas.net”, “102 Busca” e “Google.com”, além das bases custodiadas pelo TCU mediante acordo de cooperação (Sistema DGI), informando no quadro apenas endereços **ainda não utilizados no processo** e com informações suficientes para a entrega, tais como nome da avenida/rua, número, CEP e cidade.

ENCAMINHAMENTO

3. Registro que **não se localizou** outro endereço dos representantes legais do responsável (procuração de peça 29) e que, em **contato telefônico** com o Advogado Bernardino Rego Neto, cfê. “comentário” registrado nos autos eletrônicos em 31/8/2017, o causídico **informou que houve mudança** de endereço e que protocolaria nova procuração, o que até a presente data não o fez.



4. Acrescento que foi feita nova tentativa de contato telefônico com os advogados do responsável em 23/10/2017, sem sucesso.

5. Diante do exposto, **determino**:

a) que o responsável Sr. Walber da Silva Barros seja notificada do Acórdão 2111/2017-2ª Câmara **no endereço indicado na pesquisa do subitem 2.4, supra.**

6. **Autorizo**, desde logo, a **notificação por edital**, a ser publicada no Diário Oficial da União – DOU, **em caso** de insucesso da entrega da comunicação determinada acima, considerando que a pesquisa de endereço constante do subitem 2.3, supra, demonstra que foram efetuados esforços significativos para localizar a responsável.

SECEX/MA, 25/10/2017.

(Assinado eletronicamente)

LÚCIO AURÉLIO BARROS AGUIAR

Secretário Substituto